



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Academia de Cursos Médicos Ltda.		UF: GO
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade APM (FAPM), a ser instalada no município de Goiânia, no estado de Goiás.		
RELATOR: José Barroso Filho		
e-MEC Nº: 202210834		
PARECER CNE/CES Nº: 430/2023	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 11/5/2023

I – RELATÓRIO

O presente processo, cadastrado no sistema e-MEC sob o nº 202210834, analisa o pedido de credenciamento da Faculdade APM (FAPM), cumulado com o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de tecnologia em Gestão Hospitalar (código e-MEC nº 1608111, cadastrado no sistema e-MEC sob o nº 202210846).

Cumpridas todas as fases dos procedimentos, exigidas pela legislação vigente, vale ressaltar as informações contidas no Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES):

[...]

1. DO PROCESSO

Trata-se de pedido de credenciamento da FACULDADE APM - FAPM (cód. 26085), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202210834, em 30/06/2022 juntamente com a autorização para o funcionamento de 1 (um) curso superior de graduação vinculado, a saber:

Gestão Hospitalar, tecnológico (código: 1608111; processo: 202210846).

2. DA MANTIDA

A FACULDADE APM - FAPM (cód. 26085), será instalada na Avenida Assis Chateaubriand, nº 1658, bairro Setor Oeste, no município de Goiânia, no estado de Goiás. CEP: 74.130-010.

3. DA MANTENEDORA

A instituição é mantida pela ACADEMIA DE CURSOS MEDICOS LTDA. (cód. 18120), Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.676.813/0001-94, com sede no município de Goiânia, no estado de Goiás.

Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 10/04/2023, tendo obtido os seguintes resultados:

Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Validade: 27/08/2023.

Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 09/04/2023 a 08/05/2023.

4. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “PARCIALMENTE SATISFATÓRIO” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

5. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 177202, realizada nos dias de 30/11/2022 a 02/12/2022, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>5,00</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>4,80</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>4,33</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>4,40</i>
<i>Dimensão 6 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	<i>4,36</i>
<i>Conceito Final Contínuo: 4,56</i>	
<i>Conceito Final Faixa: 5</i>	

<i>Art. 4º da Portaria Normativa Nº 20/2017</i>	<i>Conceitos</i>
<i>I – PDI, planejamento didático-instrucional e política de ensino de graduação e de pós-graduação</i>	<i>5</i>
<i>II - Salas de Aula</i>	<i>4</i>
<i>III - Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso;</i>	<i>4</i>
<i>IV - Bibliotecas: infraestrutura</i>	<i>4</i>

A IES atendeu a todos os requisitos legais.

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

6. DO CURSO VINCULADO

Por oportuno, é necessário informar que o processo de autorização do curso pleiteado já passou por avaliação in loco e obteve os seguintes conceitos:

<i>Processo e-MEC</i>	<i>Curso/ Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1 - Org. Didático-Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2 - Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3 – Infraestrutura</i>	<i>CONCEITO FINAL</i>
202210846	Gestão Hospitalar, tecnológico	20/03/2023 a 21/03/2023	Conceito: 4,08	Conceito: 4,13	Conceito: 3,71	Conceito: 4

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/ 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

O pedido de credenciamento da FACULDADE APM - FAPM (cód. 26085), protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, 1 (um) pedido de autorização de curso superior de graduação, conforme processo mencionado anteriormente. Tanto o pedido de credenciamento quanto o pedido de autorização de curso foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

Eixo 1 - Planejamento e Avaliação Institucional:

O projeto de autoavaliação institucional da faculdade APM, previsto no PDI 2022/2026 nos moldes que foi previsto, prevê e descreve a participação de todos os membros da comunidade acadêmica e da sociedade civil organizada. Este projeto contempla a seleção de seus integrantes, de forma paritária e periodicidade de seu desenvolvimento. Toda metodologia que será utilizada neste projeto está respaldada pela análise quantitativa e qualitativa. A divulgação de seus resultados e a forma de como a Instituição se apropriará deles está delimitada no projeto.

Eixo 2: A partir da análise do PDI (2022/2026) postado no e-MEC no dia 18/11/2022 e do Projeto Pedagógico do Curso de Gestão Hospitalar (Tecnólogo) inserido no drive no dia 28/11/2022 e demais documentos apensados pela Faculdade APM, pode-se considerar que há um alinhamento das políticas de ensino. O desenvolvimento institucional que neste ato solicita o Credenciamento presencial, relaciona-se com o fazer pedagógico da Instituição que há 8 anos oferece Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu certificados pela UNIFAN (Centro Universitário Alfredo Nasser).

Este fazer pedagógico é compreendido pela Faculdade APM como forma de aprimorar cada vez mais inicialmente a formação médica e da área de saúde onde já atuam. Porém, o rompimento com a fragmentação do saber é o que a IES objetiva, pois acredita que só assim supera-se a dicotomia entre a teoria e a prática, a ciência e tecnologia.

Eixo 3: Em análise ao PDI (2022-2026) e seus anexos, a comissão verificou que as ações acadêmico-administrativas estão relacionadas com a política de ensino de graduação, considerando atualização curricular sistemática, a existência de programas de monitoria, nivelamento, iniciação científica, extensão, acompanhamento aos estudantes desde o acolhimento até aos egressos, inovação tecnológica e o desenvolvimento artístico e cultural, com previsão de divulgação no meio acadêmico e de estímulo com programas de bolsas mantidos com recursos próprios, possibilitando práticas inovadoras, bem como ate. Foi evidenciado ainda que há ações previstas de estímulo e difusão para a produção acadêmica dos docentes e discentes para viabilizar publicações científicas, didático-pedagógicas, tecnológicas, artísticas e culturais, com vistas a incentivar a participação dos docentes em eventos de âmbito local, nacional e internacional, com previsão e organização e publicação de revistas acadêmico-científica. A IES não possui políticas específicas para mobilidade acadêmica e internacionalização.

Eixo 4: Consoante a análise do PDI (2022-2026), seus anexos e Regimento Interno, as políticas de gestão, preveem as políticas de capacitação e continuada para

os docentes e técnicos-administrativos e para participação em eventos científicos e publicações., com apoio acadêmico e financeiro. A gestão está prevista para acontecer em várias instâncias representativas com órgãos normativos, deliberativos, executivos e suplementares. A política de gestão é amparada por uma política orçamentária bem planejada conforme apresentado no demonstrativo de capacidade e sustentabilidade financeira.

Eixo 5: No que se refere a infraestrutura, durante a vista in loco, ficou evidente que a infraestrutura atende as necessidades da comunidade acadêmica, apresenta-se em bom estado de conservação, limpeza, manutenção e total acessibilidade, atributos estes exigidos para o atendimento de qualidade a comunidade acadêmica. Os destaque positivos são para os ambientes de sala de aula, laboratório e a excelente infraestrutura, tais como, equipamentos e soluções de acessibilidade, suportados por serviços de internet com redundância contratada pela IES. A Infraestrutura de Tecnológica Interna atende satisfatoriamente os discentes e docentes da IES para o curso que está sendo proposto.

Da análise dos autos, conclui-se que a FACULDADE APM - FAPM (cód. 26085), possui condições “excelentes” de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “5”.

Na análise do processo, não há registro de apresentação do laudo referente ao plano de fuga em caso de incêndio, conforme previsto no art. 20, II, “g”, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017. Diante do exposto, foi instaurada diligência em 11/04/2023, para que a IES apresente o plano e seu respectivo laudo. Em 18/04/2023, a IES manifestou-se, em resposta à diligência, e apresentou o Plano de fuga detalhado, com Procedimento Edificação Previamente Certificada, Protocolo nº 167587/22, expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Governo do Estado de Goiás. Sendo assim, considera-se atendidos os critérios de planos de acessibilidade e de fuga e seus respectivos laudos, nos termos do § 3º, do art. 3º da Portaria nº 794, de 6 de outubro de 2021, que alterou a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017.

O padrão decisório da fase de Parecer Final constante no Art. 13, da Portaria Normativa nº20/2017, republicada em 2018, para os cursos presenciais deverá ser atendida, dentre outras exigências, a obtenção de conceito igual ou maior que três nos referidos indicadores.

Art. 13. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de autorização terá como referencial o Conceito de Curso CC e os conceitos obtidos em cada uma das dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

- I - obtenção de CC igual ou maior que três;*
- II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do CC; e*
- III - para os cursos presenciais, obtenção de conceito igual ou maior que três nos seguintes indicadores:*
 - a) estrutura curricular; e*

b) conteúdos curriculares

(...)

§ 4º Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em uma única dimensão, desde que as demais dimensões e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

A proposta para a oferta do curso superior de graduação de Gestão Hospitalar, tecnológico (código: 1608111; processo: 202210846), apresentou um projeto educacional com perfil “muito bom” de qualidade, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso “4” (quatro).

Dessa forma, consideram-se atendidos os critérios para autorização do curso mencionado, nos termos da PN nº 20/2017.

Cabe mencionar que houve alteração de endereço do inicialmente protocolado no processo e-mec, sendo o novo endereço: Avenida Assis Chateaubriand, nº 1658, Qd R19, Lt 4/5, Dourado Word Center, Setor Oeste, CEP: 74.130-010, Goiânia - GO, local onde ocorreu a visita. Segue relato da Comissão de Avaliação:

Esta comissão destaca que no Ofício-Circular CGACGIES/DAES-INEP, datado de 11/10/2022, esta avaliação virtual in loco para Credenciamento presencial consta o endereço Rua R 13 Complemento: Qd F-8 Lt 2/89 1º andar N: 19 Cep: 74125150 - Goiânia/GO, mas a Comissão recebeu por email no dia 29/11/2022 a informação da Sra Luciana Oliveira Da Costa (Procuradora Institucional da Faculdade APM) explicando que o endereço havia sido alterado e que um ofício havia sido enviado para a SERES no dia 7/10/2022 (abaixo). Foi aberta uma demanda sobre esta temática no dia 22/11/2022 através do protocolo digital GOV (SEI 23000.033416/2022-23). A Comissão solicitou que esta explicação fosse inserida no drive, o que foi prontamente atendida.

A IES deverá atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 5 (cinco) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento e o processo de autorização do curso de Gestão Hospitalar, tecnológico (código: 1608111; processo: 202210846), encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03/09/2018, e, fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADE APM - FAPM (cód. 26085), a ser instalada na Avenida Assis Chateaubriand, nº 1658, bairro Setor Oeste, no município de Goiânia, no estado de Goiás. CEP: 74.130-010, mantida pela ACADEMIA DE CURSOS MÉDICOS LTDA. (cód. 18120), com sede no município de Goiânia, no estado de Goiás, pelo prazo máximo de 5 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se FAVORÁVEL também à autorização para o funcionamento do curso superior de graduação de Gestão Hospitalar, tecnológico (código: 1608111; processo: 202210846), pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Considerações do Relator

Diante das ponderações da área técnica, nas quais os pedidos formulados estão em consonância com os requisitos legais exigidos para o desenvolvimento das atividades educacionais, acolho a sugestão de deferimento dos pleitos e submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste Órgão Colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade APM (FAPM), a ser instalada na Avenida Assis Chateaubriand, nº 1.658, bairro Setor Oeste, no município de Goiânia, no estado de Goiás, mantida pela Academia de Cursos Médicos Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de tecnologia em Gestão Hospitalar, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 11 de maio de 2023.

Conselheiro José Barroso Filho – Relator.

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 11 de maio de 2023.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Presidente

Conselheiro Aristides Cimadon – Vice-Presidente